



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Presidência

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Referência: Processo nº 59500.003500/2024-91

Interessado: PR/SL

DESPACHO

Homologo, com base no Parecer Jurídico 816/2024, peça 05, a Nota Técnica nº 03/2024 – PR/SLC, peça 03, que analisou o Pedido de Impugnação apresentado pela Empresa Ecos Turismo referente ao Edital nº 90032/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais, que considerou o Pedido improcedente.

Assinado eletronicamente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br

FOR-002